Câmara Municipal de Itaú de Minas
Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 200

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON DO LEGISLATIVO MUNICIPAL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes, aprovou e a Mesa Diretora desta Casa, sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Coordenadoria de Defesa do Consumidor – PROCON – no âmbito da Coordenadoria Administrativa e Legislativa da Câmara Municipal.

Art. 2º - O PROCON tem por objetivo promover e implementar as ações direcionadas à proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 3º - Constituem objetivos permanentes do PROCON :

I – Formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio, assessoria de órgão congêneres estaduais ou federais;

II – Planejar, elaborar, propor e coordenar as ações de proteção e defesa do consumidor.

III – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV – Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V – Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária e/ou, ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

VI – Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII – Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII – Atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema Educação para o Consumo no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

IX – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (art. 44 da Lei nº 8.078/90 e Art. 57 a 62 do Decreto 2.181/97), e registrando as soluções;

XI – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, Art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;

XII – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);

XIII – Funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de julgamento;

XIV – Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

DA ESTRUTURA

Art.4º - A Estrutura Organizacional do PROCON do Poder Legislativo Municipal será a seguinte:

I– Coordenadoria Executiva;
II– Serviço de Atendimento ao Consumidor e Fiscalização.
III – Serviço de Assessoria Jurídica e Apoio Administrativo;

Art. 5º - A Coordenadoria Executiva será dirigida pelo Coordenador Executivo.

Art. 6º - O Coordenador Executivo do PROCON do Legislativo Municipal e demais membros serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - As demais atribuições serão regulamentadas pelo Regimento Interno do PROCON.

Art. 8º – O Poder Legislativo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.

Art. 9º – O Poder Legislativo Municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 17 de Abril de 2002.

JOEL DONIZETTI BORGES FERREIRA
PRESIDENTE

GEOVAN DOS SANTOS
SECRETÁRIO